



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3153, DE 10 DE JULHO 2024

REGULAMENTA O ART. 33, PARÁGRAFO 1º, INCISO III DA LEI 13.465 DE 11 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o artigo 33, Parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover atos necessários à cobrança de taxa para custeio da elaboração do projeto de regularização fundiária e emissão de títulos, realizados pelo município, para as unidades imobiliárias que, na análise individual de renda familiar, não atenderem o critério popular de baixa renda, sendo enquadradas na modalidade de REURB-E, mas inseridas em núcleos urbanos informais com classificação de modalidade de REURB-S.

Art. 2º A cobrança a que se refere o artigo 2º será realizada mediante boleto bancário, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º A emissão da cobrança relativa ao custeio da elaboração do projeto de regularização fundiária ocorrerá na emissão das matrículas imobiliárias individualizadas e se dará da seguinte forma:

I - em parcela única, com prazo de vencimento não superior a 30 (trinta) dias da regular comunicação do débito;

II - em até 12 (doze) parcelas mensais, cuja primeira parcela será exigida no ato da assinatura do Termo de Parcelamento, o qual servirá de confissão de dívida.

§1º A responsabilidade pelo pagamento da taxa transmite-se aos adquirentes do imóvel, aos sucessores a qualquer título ou àqueles que sejam responsáveis pelo imóvel.

AMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
Gabinete da Presidência
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 10 / 07 / 2024
17105



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§2º A critério da Secretaria Municipal de Habitação, o lançamento da cobrança poderá ser efetuado em nome de pessoa física e/ou jurídica.

Art. 4º A Secretaria Municipal de habitação, indicará as unidades imobiliárias que não se enquadram no critério de população de baixa renda e informará aos seus respectivos ocupantes sobre a cobrança da taxa relativa à elaboração do projeto de regularização fundiária.

Parágrafo único. A comunicação aos ocupantes descrita no *caput* se dará em momento subsequente à instauração e classificação da modalidade do núcleo, após o cadastramento socioeconômico das famílias ocupantes.

Art. 5º Fica acrescido ao quadro constante no anexo I – Letra D da Lei 2.617/2017 de 26 de dezembro de 2017 o seguinte item:

51º	Taxa de Contribuição REURB-E	Por Título	R\$ 2.500,00
-----	------------------------------	------------	--------------

Art. 6º Aplicam-se as taxas recolhidas em atraso, a atualização monetária, multa e juros de mora fixados na legislação municipal pertinente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 10 de julho de 2024


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL